



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº128/2003 DE 27 DE MARÇO DE 2003



Sanciono

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º – Fica implantado na forma da presente Lei o **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI** no Município de governador Lindenberg-Es.

Art. 2º – Constitui objetivos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI:

I – Retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante que coloca em risco sua saúde e sua segurança;

II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III – Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;

IV – proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócioeducativas;

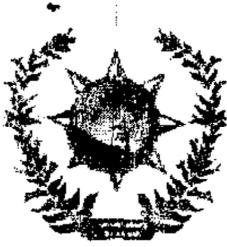
V – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

Art. 3º - O **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI** deverá atender as diretrizes traçadas pelo governo Federal em sua implantação e operacionalização.

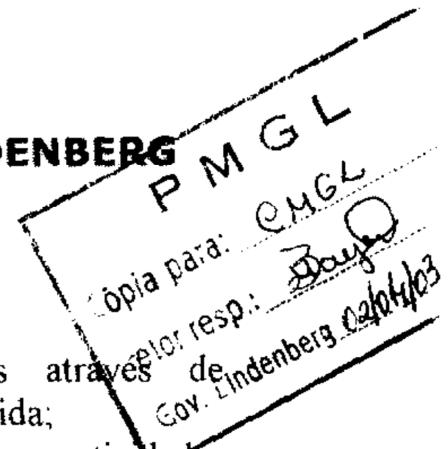
Art. 4º - Para a perfeita execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI cria-se o cargo de Coordenador das Ações do Programa e Monitor, ficando o Executivo autorizado a efetuar as contratações necessárias de acordo com as descrições no anexo I que integram a presente Lei.

Art. 5º- O Coordenador deverá ser contratado em cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, que deverá:

a) elaborar a proposta pedagógica, junto às escolas, professores e monitores a fim de assegurar um trabalho centrado na realidade das criança e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- a) acompanhar o desenvolvimento das propostas pedagógicas através de planejamento semanais e visitas ao pólo onde a jornada ampliada é desenvolvida;
- b) participar e oferecer aos monitores capacitação para desenvolver as atividades junto as crianças e adolescentes;
- c) listar e encaminhar a Secretaria Municipal de Ação social todos os itens necessários para a manutenção do programa;
- d) coordenar reuniões pedagógicas com as crianças e adolescentes e suas famílias;
- f) fornecer todos os dados e informações necessárias para a Secretaria Municipal de Ação Social a fim de controlar a frequência e o acompanhamento das crianças e adolescentes.

Art. 6º As contratações dos monitores deverão ser por excepcional interesse público pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por período igual quando se verificar não ter sido atingidos os objetivos propostos pelo presente Programa, cabendo aos monitores:

- a) participar junto com as escolas e professores da elaboração da proposta pedagógica do programa;
- b) desenvolver as atividades previstas na proposta pedagógica junto às crianças e adolescentes;
- c) desenvolver atividades de reforço escolar, atividades artísticas, esportivas, lazer culturais (música, teatro, danças) etc;
- d) participar de planejamentos semanais e de estudos que forem oferecidos pelo programa;
- e) ampliar o universo de conhecimento da criança e adolescente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão conta da dotação orçamentária vigente.

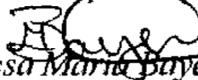
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

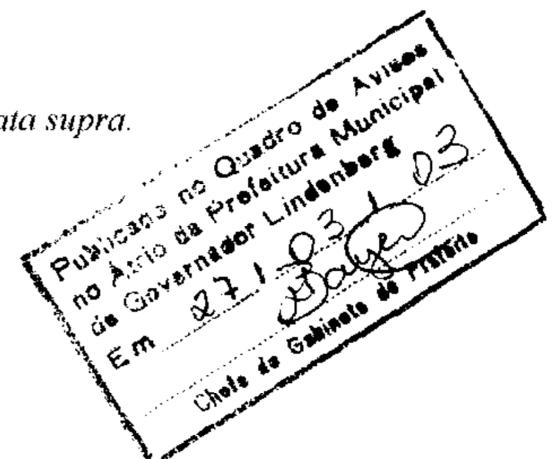
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I



CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
Coordenado do PETI	25hs/ semanais	R\$ 350,00	02
Monitor	25hs/ semanais	R\$200,00	10